

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 41 350

Considerando que foi adjudicada a M. Bandeira dos Santos a empreitada de «Instituto Bacteriológico Câmara Pestana — Adaptação do 1.º andar de um pavilhão a laboratório de tuberculina»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1957 e do de 1958;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com M. Bandeira dos Santos para a execução da empreitada de «Instituto Bacteriológico Câmara Pestana — Adaptação do 1.º andar de um pavilhão a laboratório de tuberculina», pela importância de 409.702\$20.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendir com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 238.007\$10 no corrente ano e 171.695\$10, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1958.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Novembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 30 de Outubro em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 3.º

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Instituto Bacteriológico Câmara Pestana

Artigo 248.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 5.000\$00

Para o n.º 3) «Transporte» + 5.000\$00

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1957. — O Chefe da Repartição, *Manuel Mirandã*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Comissão de Coordenação Económica

Declaração

Em aditamento à declaração de 18 de Outubro findo, publicada no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, de 21 do mesmo mês, e para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que são os seguintes os preços correntes dos produtos de salsicharia na origem, que servirão de base para a orientação e formação dos preços de venda ao público:

	Preço por quilograma
Banha fundida, a granel	13\$00
Banha fundida, enlatada	13\$00
Chouriço de carne, a granel	31\$00
Chouriço de carne, enlatado	28\$20
Toucinho alto	10\$00
Banha em rama (unto)	11\$50
Fiambre, tipo corrente, a granel	40\$00
Fiambre, tipo corrente, enlatado	30\$00

Comissão de Coordenação Económica, 4 de Novembro de 1957. — O Presidente, *António Fezas Vital*.

MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Corporações e Previdência Social, por seu despacho de 30 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 22.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» — 1.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 1.000\$00

CAPÍTULO 4.º

Magistratura do Trabalho

Inspeção Judiciária

Artigo 60.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 2.000\$00

Para o n.º 2) «Telefones» + 2.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Outubro de 1957. — O Adjunto do Chefe da Repartição, *Francisco Plácido Malheiro de Oliveira*.